

LEI Nº 602 / 2025

DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal de Itaueira- PI a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com fulcro nas disposições normativas pertinentes na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art.32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outra(s)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. Nº 06.554.091/0001-93**

conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art.60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira (PI), em 30 de janeiro de 2025



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL